



PROJETO DE LEI N° 624, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Institui normas para a
instalação de rede
elétrica próxima de
edifícios residenciais
e/ou comerciais.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica a Companhia Energética de Brasília - CEB - obrigada a utilizar cabos encapados com material isolante nas redes elétricas aérea instaladas a menos de 3 (três) metros de edifícios residenciais e/ou comerciais localizados no Distrito Federal.

Parágrafo único. As redes elétricas já instaladas e em funcionamento sofrerão reformas para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de um ano para que a Companhia Energética de Brasília - CEB - faça a adequação das redes elétricas do Distrito Federal ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2003.